



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 07/2026

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS COM CLÁUSULA DE
ÊXITO, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 004/2026.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE Juarez Távora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.919.490/0001-36, com sede administrativa à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF nº 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora – PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o escritório MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.306.842/0001-65, com sede à Rua Antonio de Albuquerque, 271, Andar 04 – Savassi – Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu sócio, Senhor DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA, advogado OAB/MG nº 140.312, CPF nº 103.389.976-36 e RG nº 16542515 SSP/MG, residente e domiciliado na Almeida do Ingá, 262, Apto. 502, Bloco B – Vale do Sereno – Nova Lima - MG, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fulcro nos artigos 74, 75, 105 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e na conformidade das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, de natureza singular, com notória especialização, para a realização de estudos técnicos, pareceres jurídicos, assessoramento institucional, elaboração de requerimentos, interposição de recursos, ajuizamento de ações e demais medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à recuperação de créditos públicos de titularidade do Município, nos seguintes temas:

I – Recuperação de tributos e contribuições federais:

- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte sobre repasses constitucionais;
- Verbas Indenizatórias – Exclusão de valores indevidamente tributados;
- SAT/RAT/FAP – Reenquadramento da contribuição por grau de risco e fator previdenciário;

II – Transferências constitucionais e complementações:



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

- FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

III – Outras fontes de receita municipal:

- TUNEP – Ressarcimento por atendimentos ambulatoriais e hospitalares não compensados pelo SUS;
- VAF – Revisão do Valor Adicionado Fiscal declarado ao Estado.
- ISSQN – Recuperação e Créditos de ISSQN de Instituições Financeiras

Parágrafo primeiro. A execução dos serviços descritos no caput abrange integralmente todas as fases necessárias até a homologação administrativa final ou trânsito em julgado de eventual demanda judicial, incluindo levantamento fático e jurídico, elaboração de peças, acompanhamento processual, manifestação técnica, interlocução com entes e órgãos federativos e adoção de providências recursais, sempre sob responsabilidade técnica do CONTRATADO.

Parágrafo segundo. Caberá ao MUNICÍPIO fornecer tempestivamente os documentos, certidões, dados cadastrais, históricos de arrecadação, folhas de pagamento, processos administrativos e demais informações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de garantir a execução adequada dos serviços, bem como atuar em apoio institucional junto a órgãos ou instâncias públicas.

Parágrafo terceiro. A prestação dos serviços será realizada de forma exclusiva pelo CONTRATADO, que detém notória especialização comprovada nos temas abrangidos, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com respaldo doutrinário e jurisprudencial da legalidade da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios dessa natureza, conforme acórdãos dos Tribunais de Contas e entendimento do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, conforme reconhecido:

I – Pelo §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade nos casos de contratação de advogado com notória especialização para serviços de caráter singular;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

II – Pelo art. 3º-A do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), introduzido pela Lei nº 14.039/2020, que presume a singularidade e a notória especialização nos serviços prestados por advogados;

III – Pelo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento do RE 656.558/MG (Tema 412 da Repercussão Geral), fixou a tese de que:

“É constitucional a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública com inexigibilidade de licitação, quando comprovados a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.”

IV – Pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente:

- TCE/MG – Consulta n.º 873919 (Acórdão): ratifica a possibilidade de inexigibilidade para serviços advocatícios, desde que haja justificativa da singularidade e vantagem para o interesse público.
- TCE/PR – Acórdão nº 43715617: reconhece que a contratação por êxito e com valor-teto, quando amparada por elementos técnicos e vantajosidade, é admitida em favor da legalidade e economicidade.
- TCE/PB – Deliberação nº 23100261-0: válidas contratações de advocacia especializada com cláusula de êxito, desde que haja delimitação do escopo, estimativa prévia e demonstração de compatibilidade orçamentária.
- TCE/PE – Acórdão AC1-TC 01368/24: destaca que não é necessária licitação quando se trata de serviço técnico especializado prestado por profissional com notória especialização, respeitados os princípios da motivação e vantajosidade.

Parágrafo único. A natureza não concorrencial dos serviços, a complexidade das teses jurídicas e a experiência técnica comprovada do contratado são elementos que tornam inviável a competição, justificando a adoção da inexigibilidade como modalidade adequada, legal e vantajosa para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO-TETO

A remuneração do CONTRATADO será exclusivamente por êxito, mediante o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do MUNICÍPIO, relativos às verbas descritas no objeto deste contrato.

§1º. Para fins de planejamento e controle, o valor estimado-teto da contratação é de R\$ 4.596.625,63 (Quatro milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalente à projeção de 20% (vinte por cento) sobre os valores estimados para recuperação das seguintes verbas públicas:



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

Verba	Estimativa Recuperação	de Honorários (20%)
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 7.359.100,81	R\$ 1.471.820,16
IRRP – Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 1.500.000,00	R\$ 300.000,00
ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	R\$ 1.500.000,00	R\$ 300.000,00
Contribuições Sobre o Risco Ambiental do Trabalho (RAT)	R\$ 1.500.000,00	R\$ 300.000,00
Valores Decorrentes da Diferença entre a Tabela SUS e a Tabela TUNEP	R\$ 8.068.860,00	R\$ 1.613.772,00
Incremento de Repasse de ICMS/IPI (VAF)	R\$ 1.500.000,00	R\$ 300.000,00
Credito Previdenciário Sobre Parcelas de Natureza Indenizatória	R\$ 1.555.167,36	R\$ 311.033,47

§2º. Os honorários de êxito serão devidos somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos, não sendo devidos em caso de insucesso total da demanda, seja ela administrativa ou judicial.

§3º. O pagamento dos honorários será realizado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de êxito, em até 30 (trinta) dias após a confirmação do ingresso financeiro ou compensação homologada.

§4º. Este contrato não gera obrigação financeira antecipada para o MUNICÍPIO, sendo seu pagamento exclusivamente condicionado ao resultado prático e vantajoso da atuação do CONTRATADO, conforme previsão do art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

§5º - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município, especificamente no elemento de despesa próprio para serviços técnicos profissionais especializados, vinculada à Secretaria Municipal competente.

Classificação Orçamentária: 02.03.04.122.2010.2004-339035 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recursos: Diversos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja justificativa técnica e interesse público, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. Durante a vigência contratual, o CONTRATADO se compromete a prestar os serviços jurídicos especializados previstos na Cláusula Primeira, abrangendo todas as etapas técnicas,



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

administrativas e judiciais necessárias à efetivação das teses de recuperação de créditos, incluindo:

- I – Análise e elaboração de estudos técnicos e jurídicos;
- II – Formulação de requerimentos administrativos e petições judiciais;
- III – Acompanhamento de procedimentos perante os órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
- IV – Interposição de recursos ou medidas judiciais cabíveis até a decisão definitiva (transitada em julgado ou homologada);
- V – Monitoramento dos efeitos financeiros e operacionais dos créditos recuperados;
- VI – Apoio na emissão de notas técnicas, ofícios e relatórios para instrução do controle interno, jurídico ou contábil do MUNICÍPIO.

§2º. O MUNICÍPIO compromete-se a fornecer ao CONTRATADO, em tempo razoável e com prioridade administrativa, todos os documentos, informações, acessos, dados e esclarecimentos necessários à boa execução contratual, respondendo pela veracidade e regularidade formal das informações prestadas.

§3º. Em caso de necessidade superveniente devidamente justificada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que mantenha-se a vantagem econômica da contratação e não haja alteração do objeto.

§4º. A extinção antecipada do contrato não prejudicará o pagamento dos honorários de êxito pelas verbas já recuperadas ou com êxito comprovado pendente de efetivação, assegurado ao CONTRATADO o direito de concluir os atos iniciados, salvo expressa manifestação em sentido contrário por parte do MUNICÍPIO, mediante ressarcimento proporcional ao trabalho técnico executado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I – Executar, com zelo, diligência e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, os serviços técnicos especializados objeto deste contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

II – Realizar todas as análises, levantamentos, auditorias, requerimentos administrativos, contestações técnicas e ações judiciais cabíveis para a efetiva recuperação dos créditos descritos na Cláusula Primeira;

III – Apresentar relatórios técnicos, pareceres, notas explicativas e demais documentos que fundamentem os pedidos de restituição, compensação, revisão ou reconhecimento de direito creditório, conforme cada produto jurídico trabalhado;

IV – Manter o MUNICÍPIO constantemente informado sobre o andamento das demandas, fornecendo relatórios parciais e finais, inclusive com planilhas de controle e memórias de cálculo;

V – Garantir a completa atuação até a efetiva homologação do crédito ou trânsito em julgado da demanda judicial, conforme o caso, inclusive prestando suporte em eventuais fiscalizações, diligências ou auditorias;

VI – Observar o sigilo profissional e o dever de confidencialidade em relação às informações obtidas no exercício da atividade contratual, inclusive após o encerramento do vínculo;

VII – Utilizar-se de equipe técnica habilitada e responsável, com experiência comprovada na execução dos serviços contratados.

5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Fornecer tempestivamente todos os documentos, informações, senhas de acesso, extratos, relatórios e certidões necessários à instrução técnica das demandas;

II – Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e interlocução junto ao CONTRATADO, facilitando a comunicação e o fluxo documental;

III – Promover o suporte técnico necessário das áreas contábil, fiscal, jurídica e administrativa, conforme a complexidade de cada produto a ser trabalhado;

IV – Garantir a tramitação interna dos documentos gerados, encaminhando-os aos setores competentes para fins de providências administrativas, contábeis ou financeiras;

V – Proceder ao pagamento da remuneração pactuada, conforme o cronograma estabelecido na Cláusula Sexta, desde que verificado o efetivo ingresso de valores decorrentes da atuação do CONTRATADO, observadas as cláusulas de controle, teto e êxito.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

6.1. O pagamento da remuneração devida ao CONTRATADO ocorrerá exclusivamente em razão do êxito obtido na efetiva recuperação de créditos públicos em favor do MUNICÍPIO, sendo considerada válida a seguinte forma de comprovação:

6.2. Para fins deste contrato, considera-se êxito comprovado, de forma alternativa e cumulativa, conforme o caso:

I – O depósito ou repasse de valores financeiros diretamente nas contas bancárias do MUNICÍPIO;

II – A compensação tributária ou previdenciária regularmente processada, mesmo que ainda pendente de homologação definitiva pela Receita Federal, desde que amparada por documentação idônea e respaldo jurídico mínimo;

III – A compensação tributária autorizada por decisão liminar ou antecipação de tutela, proferida judicialmente, desde que haja ingresso financeiro efetivo ou extinção formal da obrigação fiscal;

IV – A homologação expressa ou tácita da compensação administrativa pelo Fisco competente;

V – A decisão judicial transitada em julgado que reconheça o direito do MUNICÍPIO à restituição, repetição ou compensação de tributos ou repasses;

VI – A restituição em espécie de valores pagos indevidamente, oriunda de decisão judicial ou processo administrativo regular;

VII – Qualquer outra forma de reconhecimento oficial e definitivo da vantagem patrimonial auferida pelo MUNICÍPIO, decorrente da atuação técnica do CONTRATADO, devidamente comprovada por documentos públicos ou atos administrativos.

6.3. O pagamento será realizado:

- Por produto finalizado;
- Com base na apresentação de nota fiscal correspondente e do Relatório Técnico de Resultado, contendo:
 - produto trabalhado,
 - valor do crédito reconhecido,
 - forma de êxito (ex: compensação, liminar, trânsito em julgado, restituição, etc),
 - percentual aplicado (20%),
 - valor da remuneração.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

6.4. Caso ocorra a posterior anulação da compensação, restituição ou reconhecimento do crédito, por decisão definitiva de órgão competente, com exigência de devolução dos valores ao erário ou reconhecimento de irregularidade, o CONTRATADO obriga-se a restituir integralmente os valores recebidos a título de honorários, desde que comprovado o vínculo direto entre a decisão e a atuação técnica do contratado, e não se trate de fato imputável exclusivamente à Administração.

6.5. A verificação do êxito será feita pelo setor técnico designado pelo MUNICÍPIO, devendo o pagamento ocorrer em até 10 (trinta) dias após o aceite dos documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

I – Por mútuo acordo entre as partes;

II – Por descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou normas legais;

III – Por razões de interesse público devidamente justificadas;

IV – Pela superveniência de norma legal que torne a execução contratual total ou parcialmente inviável;

V – Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução.

7.2. Em caso de rescisão imotivada por parte do MUNICÍPIO, assegura-se ao CONTRATADO o direito à remuneração proporcional pelos serviços efetivamente executados, bem como o reembolso de despesas comprovadamente realizadas e necessárias à execução do objeto.

7.3. Em qualquer hipótese de rescisão, fica vedada à Administração a utilização dos estudos, pareceres, relatórios, peças técnicas, memórias de cálculo ou quaisquer produtos intelectuais elaborados pelo CONTRATADO, salvo se integralmente quitados os valores devidos a título de honorários de êxito.

7.4. O uso indevido ou parcial dos produtos técnicos pelo MUNICÍPIO após a rescisão contratual sem o pagamento devido caracteriza má-fé, dolo e enriquecimento ilícito, sujeitando os responsáveis à responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da indenização por perdas e danos em favor do CONTRATADO.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, assegurada a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I – Advertência, por faltas de pequena gravidade ou descumprimentos formais;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais relevantes, podendo ser proporcional ao dano causado;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A penalidade será aplicada mediante decisão motivada da autoridade competente, com base em relatório técnico-jurídico e assegurado o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo MUNICÍPIO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações pactuadas, tampouco implica em coautoria da Administração em eventuais erros ou omissões.

9.3. O CONTRATADO deverá atender às diligências, apresentar relatórios de acompanhamento e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato ou por órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial ou em meio eletrônico oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição para sua eficácia.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca sede do MUNICÍPIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juarez Távora(PB), 5 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:


WILSON EVANGELISTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

DIOGO MONTALVAO Assinado de forma digital por DIOGO
SOUZA LIMA:10338997636 MONTALVAO SOUZA LIMA:10338997636
Dados: 2026.02.06 11:50:12 -03'00'

MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA

TESTEMUNHAS:

01: Jaiara Fernanda da Silva Oliveira
CPF: 706.255.364-60

02: Leleiana S. Silva Ferrero
CPF: 029892604-04

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a merenda escolar do município de Condado.

2.0 - DA CONVOCAÇÃO

O Prefeito Constitucional do município de Condado convoca os licitantes remanescentes, para no dia 12 de fevereiro de 2026 às 09h:00min, acessarem o Portal de Compras Públicas, através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de negociar preços dos itens 14, 22, 26, 29 e 30 do Pregão Eletrônico SRP nº 00012/2025, tendo em vista a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 00067/2025, celebrado junto a empresa JEFFERSON REGO PEREIRA, CNPJ nº 55.327.679/0001-10, visando a obtenção de preços mais vantajosos para administração na fase de adjudicação, nos termos do Art. 90, §4º, I, e §7º, da Lei nº 14.133/2021.

3.0 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 - Centro - Condado - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis.

Email: cpl.pmcondado@gmail.com.

Condado - PB, 09 de fevereiro de 2026.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador:6F1D9E49

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00152/2025, em 04.08.2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a empresa F E DE SOUSA

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE CARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

OBJETO DO ADITIVO: Do Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:6A95F20A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

**SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO 84/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 84/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA e a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 32.049.941/0001-06. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato, iniciando no dia 10 de dezembro de 2025 e findando no dia 10 de dezembro de 2026.

Juarez Távora(PB), 4 de dezembro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito

Publicado por:

Marcus Aurelio Duarte Silva

Código Identificador:70C13CE7

**SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 07/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: Município de Juarez Távora, CNPJ nº 08.919.490/0001-36, com sede administrativa à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Evangelista Feitosa.

CONTRATADO: Escritório MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob nº 49.306.842/0001-65, com sede à Rua Antonio de Albuquerque, 271, Andar 04 – Savassi – Belo Horizonte - MG, representado por seu(s) sócio(s) DIOGO MONTALVÃO SOUZA LIMA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, com notória especialização, visando à recuperação de créditos públicos municipais de natureza tributária, previdenciária, constitucional e compensatória, mediante cláusula de êxito, abrangendo as seguintes verbas:

IRRF, SAT/RAT, TUNEP, Verbas Indenizatórias, FPM e VAF.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 e precedentes jurisprudenciais do STF e Tribunais de Contas.

VALOR ESTIMADO-TETO: R\$ 4.596.625,63 (Quatro milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscientos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente à estimativa de êxito de 20% sobre os valores projetados para recuperação.

FORMA DE PAGAMENTO: Exclusivamente por êxito, nos termos da Cláusula Terceira do contrato, com remuneração devida somente após efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme justificativa técnica e interesse público.

Juarez Távora(PB), 5 de fevereiro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Município: Wilson Evangelista Feitosa

Pelo Escritório Contratado: Diogo Montalvão Souza Lima

Publicado por:

Marcus Aurelio Duarte Silva

Código Identificador:83277D83

**SETOR LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 1º e 13 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), em favor da empresa MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.306.842/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, com notória especialização, visando à recuperação de créditos públicos municipais de natureza tributária, previdenciária, constitucional e compensatória, mediante cláusula de êxito, abrangendo as seguintes verbas: IRRF, SAT/RAT, TUNEP, Verbas Indenizatórias, FPM e VAF.

VALOR TOTAL: R\$ 4.596.625,63 (Quatro milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscientos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalente à projeção de 20% (vinte por cento) sobre os valores estimados para recuperação de verbas públicas.